

Ilma. Sra. Dra.
NEUSA AZEVEDO
D.D. Delegada Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul

O Sindicato Intermunicipal das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais no Rio Grande do Sul – SECOVI/RS, registrado no MTE sob o nº 46010.002088/00-12, inscrito no CNPJ sob o nº 89.137.574/0001-10, e o Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Shopping Centers e Flats, e de Trabalhadores em Empresas Interpostas em Edifícios e Condomínios do Estado do Rio Grande do Sul – SINDEF/RS registrado no MTE sob o nº 46.000.011911/2003-14, de 29/06/05, inscrito no CNPJ sob o nº 87.950.341/0001-06, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, alterada pelas Instruções Normativas nº 02 de 24/03/2005 e nº 03, de 03/04/2006, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos representantes autorizados pelas respectivas assembleias, realizadas em **15/02/2007** na Travessa Francisco de Leonardo Truda, 98 – 9º Andar, em Porto Alegre/RS e em **17/12/2006** na Rua São Leopoldo nº 450 – Alvorada/RS (Sede Campestre do SINDEF/RS), respectivamente.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Porto Alegre, 11 de junho de 2007.

Moacyr Schukster,
CPF: 004.066.860-68,

Antônio Job Barreto - OAB/RS - 19.550,
CPF 412.948.740/04.

Sindicato Intermunicipal das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais no Rio Grande do Sul – SECOVI/RS.

Edison Artur da Silva Feijó,
CPF: 201.813.530/91.

Mauro José Tosi – OAB/RS – 15.362,
CPF: 404.607.110/91.

Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Shopping Centers e Flats, e de Trabalhadores em Empresas Interpostas em Edifícios e Condomínios do Estado do Rio Grande do Sul – SINDEF/RS.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2007
BASE SEDE

Sindicato Profissional: Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Shopping Centers e Flats, e de Trabalhadores em Empresas Interpostas em Edifícios e Condomínios de Estado do Rio Grande do Sul – SINDEF/RS registrado no MTE sob o nº 46.000.011911/2003-14, de 29/06/2005, inscrito no CNPJ sob o nº 87.950.341/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Mauro José Tosi de Oliveira – CPF: 404.607.110/91.

Sindicato Patronal: Sindicato Intermunicipal das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais no Rio Grande do Sul – SECOVI/RS, registrado no MTE sob o nº 46010.002088/00-12, inscrito no CNPJ sob o nº 89.137.574/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Antônio Job Barreto – CPF: 412.948.740/04.

ABRANGÊNCIA - A presente convenção aplica-se a Trabalhadores em edifícios e condomínios, residenciais, comerciais e similares, zeladores, porteiros, recepcionistas de condomínios, cabineiros, vigias, faxineiros, serventes e outros no Estado do Rio Grande do Sul, representados pelo sindicato profissional, nos municípios de: Alvorada, Arroio do Sal, Atlântida, Balneário Pinhal, Cachoeirinha, Campo Bom, Canela, Canoas, Capão da Canoa, Carazinho, Cidreira, Dois Irmãos, Eldorado do Sul, Estância Velha, Esteio, Gramado, Gravataí, Guaíba, Imbé, Maquiné, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Osório, Palmares do Sul, Passo Fundo, Portão, **Porto Alegre**, Rondinha, Santo Antônio da Patrulha, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Viamão e Xangrilá.

01. REAJUSTE SALARIAL - Em 1º de março de 2007 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **4,59% (quatro inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento)** a incidir sobre o salário percebido em março/2006.

02. REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado no condomínio após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de entidade constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Mês/Ano Contratação	% Reajuste a ser aplicado	Mês/Ano Contratação	% Reajuste a ser aplicado
Março/06	4,59	Setembro/06	3,29
Abril/06	4,19	Outubro/06	3,01
Maió/06	3,94	Novembro/06	2,45
Junho/06	3,68	Dezembro/06	1,90
Julho/06	3,63	Janeiro/07	1,15
Agosto/06	3,40	Fevereiro/07	0,54

Parágrafo único - Não poderá o empregado mais novo no condomínio, por força do presente acordo, receber salário superior ao do mais antigo, exercente de igual função.

03. COMPENSAÇÕES - Depois de calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência da convenção coletiva anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

04. DIFERENÇAS SALARIAIS - As diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de junho de 2007.

05. SALÁRIOS NORMATIVOS - Ficam instituídos os seguintes salários normativos, com vigência a partir de 1º de março de 2007:

R\$ 453,20 (quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), para os empregados zeladores durante os primeiros 90 (noventa) dias de contrato de experiência;

R\$ 501,60 (quinhentos e um reais e sessenta centavos), para os empregados zeladores após o término do contrato de experiência;

R\$ 424,60 (quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), para os empregados porteiros, vigias e ascensoristas durante os primeiros 90 (noventa) dias de contrato de experiência;

R\$ 462,00(quatrocentos e sessenta e dois reais), para os empregados porteiros, vigias e ascensoristas após o término do contrato de experiência;

R\$ 424,60(quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), para os demais empregados.

06. TRIÊNIO - O empregado que contar com 3 (três) ou mais anos consecutivos de serviço para o mesmo empregador perceberá, mensalmente, sobre o total da remuneração o percentual de 3% (três por cento), por triênio, a título de adicional por tempo de serviço.

§ 1º - A partir do quarto ano de serviço consecutivo ao mesmo empregador, a cada ano de serviço será devido acréscimo de 1% (um por cento) sobre o adicional estabelecido no *caput* desta cláusula.

§ 2º - O valor do adicional por tempo de serviço fica limitado a **R\$ 501,60** (quinhentos e um reais e sessenta centavos).

§ 3º - Para efeitos da presente cláusula poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço, já pago pelo empregador.

OUTRAS CLÁUSULAS

07. ABONO DE FALTAS – ESTUDANTES - Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, serão dispensados do trabalho por meio turno, em dias de realização de provas finais de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, desde que comuniquem ao empregador 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização das provas até 48 (quarenta e oito) horas após. A liberação para concursos vestibulares limita-se a uma por ano.

08. ABONO DE FALTAS – GESTANTE - Fica garantido o abono de ponto à empregada gestante, limitada a uma falta por mês, no caso de consulta médica, mediante comprovação através de declaração médica ou apresentação da carteira de gestante.

09. ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO - FÉRIAS EM DEZEMBRO – Férias concedidas entre 1º e 20 de dezembro, será devido ao trabalhador, juntamente com o pagamento das referidas férias, a gratificação natalina integral correspondente ao ano. Os pagamentos feitos anteriormente, a este título, serão compensados.

10. ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO - FÉRIAS - Os empregadores pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário aos empregados que o requeiram até 5 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias. Esses valores serão compensados, no caso de rescisão contratual.

11. ANOTAÇÃO NA CTPS - Quando pago o adicional de insalubridade e/ou periculosidade ao empregado, obriga-se o empregador a anotar na CTPS tal circunstância, para fins de contagem de tempo de serviço especial para aposentadoria.

12. ATESTADOS MÉDICOS - Os empregadores comprometem-se a aceitar, para todos os efeitos, atestados médicos e odontológicos fornecidos por:
Profissionais credenciados pelos sindicatos convenentes;
Profissionais vinculados ao SECOVIMED/RS;
Profissionais vinculados ao SUS e às instituições municipais de saúde.

13. AUXÍLIO FUNERAL - No caso de falecimento de empregado, o condomínio pagará, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários, na homologação das parcelas rescisórias, aos dependentes habilitados pela Previdência Social ou a quem estiver legalmente habilitado a recebê-las, um valor igual a duas vezes o salário normativo da função.

14. AVISO PRÉVIO – CUMPRIMENTO - Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no próprio aviso.

15. AVISO PRÉVIO - DISPENSA - Os empregadores, quando tiverem dado aviso prévio a seus empregados, caso estes tenham comprovado a obtenção de novo emprego, ficarão obrigados a dispensá-los do cumprimento do restante do prazo referente ao pré-aviso, pagando os dias efetivamente trabalhados. Na hipótese de empregados residentes no próprio prédio a dispensa fica condicionada à desocupação da moradia.

16. AVISO PRÉVIO - ACRÉSCIMO - Os empregados com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade e com 5 (cinco) ou mais anos consecutivos no mesmo condomínio, ao serem demitidos terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, desde que preencham ambos os requisitos.

§ 1º - Os empregadores farão a antecipação dos primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio no 30º (trigésimo) dia.

§ 2º - O empregado residente terá direito à indenização dos 15 (quinze) dias excedentes no 30º (trigésimo) dia, caso nessa data desocupe o imóvel.

§ 3º - Na hipótese de rescisão contratual de iniciativa do empregador, o empregado, quando em cumprimento do aviso prévio trabalhado, mediante comunicação por escrito, poderá escolher a redução da jornada de trabalho entre as duas primeiras ou as duas últimas horas. A alteração deste horário somente poderá ocorrer mediante a concordância de ambas as partes. Poderá o empregado, optar pela dispensa do serviço dos últimos 10 (dez) dias ao final do aviso, ao invés da redução diária.

17. AVISO PRÉVIO – REDUÇÃO - Na hipótese de rescisão contratual de iniciativa do empregador, o empregado, quando em cumprimento do aviso prévio trabalhado, mediante comunicação por escrito, poderá escolher a redução da jornada de trabalho entre as duas primeiras ou as duas últimas horas. A alteração deste horário somente poderá ocorrer mediante a concordância de ambas as partes.

Parágrafo único - Poderá o empregado, nas mesmas condições do "caput" da presente cláusula, optar pela dispensa do serviço dos últimos 7 (sete) dias ao final do aviso, ao invés da redução diária.

18. CESTA BÁSICA - Os condomínios poderão conceder a seus empregados auxílio-alimentação do tipo Cesta Básica, mediante termo de adesão firmado com o Sindicato Profissional. No termo a ser firmado deverá constar cláusula com a condição de que o auxílio não terá natureza remuneratória, sendo concedido nos termos da legislação vigente.

19. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - Os condomínios descontarão do salário de todos os seus empregados integrantes da categoria representada pelo sindicato dos trabalhadores, beneficiados ou não pela presente convenção, sob a inteira responsabilidade do Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, Residenciais, Comerciais e Similares, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes e Outros do Estado do Rio Grande do Sul - SINDEF/RS, e em conformidade com a assembléia geral dos trabalhadores, realizada no dia **17/12/2006**, na Rua São Leopoldo, 450 – Alvorada/RS, e que terá sua vigência até 29 de fevereiro de 2008 a importância equivalente a **7% (sete por cento) do salário contratual do mês de Junho de 2007** do salário devidamente corrigido pela presente convenção, subordinando-se o desconto a não oposição do trabalhador, de forma pessoal, perante o sindicato, em documento de próprio punho à disposição dos interessados, até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto. O repasse dos valores descontados ao sindicato dos trabalhadores deverá ser procedido até o dia **10/07/2007** na rede bancária autorizada, e até o dia **17/07/2007** nas **sedes** do SINDEF/RS, sendo esse repasse encargo do condomínio. Essa contribuição destinar-se-á ao custeio das atividades do sindicato dos trabalhadores. O não recolhimento do valor implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), a contar da

data do vencimento, além da correção monetária conforme a variação dos índices do INPC-IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º - O condomínio obriga-se a proceder ao desconto do percentual constante no "caput" da presente cláusula, nos salários dos empregados admitidos no curso da presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando, aquele deverá repassar o valor no mês subsequente a admissão. O não repasse implicará na aplicabilidade de sanções de multa, correção monetária e juros.

§ 2º - Os Condomínios encaminharão ao Sindicato dos trabalhadores 01 (uma) cópia das guias de Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial recolhida dos empregados e ao SECOVI/RS, 1 (uma) cópia das guias de Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial recolhida pelos condomínios, acompanhadas de relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.

20. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – Os condomínios contribuirão para o SECOVI/RS, com valor equivalente a dois dias do salário **já reajustado de junho de 2007**, de todos os seus empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo. O recolhimento deverá ser procedido até o dia **20 de julho de 2007**, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido, corrigido monetariamente conforme a variação dos índices do INPC-IBGE, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. O referido recolhimento se constitui em ônus do condomínio.

Parágrafo único - A contribuição mínima, será de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais), independentemente de o condomínio ter ou não empregados registrados, sob pena de multa e correção monetária previstas no caput da presente cláusula.

21. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - Os condomínios liberarão seus empregados do trabalho, sem prejuízo dos salários, no máximo por 20 (vinte) horas durante o período de vigência desta convenção, para participação em cursos de formação profissional promovidos pelo sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo único - O sindicato comunicará ao condomínio a participação de cada empregado, a carga horária e o conteúdo dos cursos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

22. DESCONTOS SALARIAIS - Serão considerados válidos os descontos salariais efetuados pelo empregador, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios, convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI e cesta básica fornecida pelo Sindicato Profissional.

23. DESCONTO MENSALIDADES DO SINDICATO - Os condomínios ficam obrigados a descontar, mensalmente, dos salários de seus empregados, desde que por estes autorizados, as mensalidades devidas ao sindicato profissional, devendo o recolhimento ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto. O sindicato fornecerá guia de recolhimento acompanhada da relação de empregados associados. O desconto deverá corresponder àqueles empregados relacionados que tenham salários ou férias no mês correspondente.

24. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - Quando o empregado residir em apartamento do empregador, em caso de dispensa sem justa causa, terá ele o direito a um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da rescisão no 15º (décimo quinto) dia de cumprimento do aviso prévio, excetuando-se o caso previsto na cláusula seguinte.

§ 1º - O empregado morador deverá desocupar o imóvel, em caso de indenização do valor do aviso prévio, no 30º (trigésimo) dia desse aviso, sob pena de, não o fazendo, pagar ao empregador, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, valor equivalente a um dia de salário por dia de ocupação do imóvel.

§ 2º - No caso de o empregador exigir o cumprimento do aviso prévio trabalhado, a desocupação far-se-á até o 45º (quadragésimo quinto) dia, sob pena de, não o fazendo, pagar ao empregador, a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia, valor equivalente a um dia de salário por dia de ocupação do imóvel.

25. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - CONTRATO EXPERIÊNCIA - O empregado morador, na hipótese de termo final de contrato de experiência, deverá desocupar o imóvel até 7 (sete) dias úteis após a data de extinção do vínculo empregatício, sob pena de, não o fazendo, pagar ao empregador, a partir do dia imediatamente posterior, multa em valor equivalente a 01 (um) dia de salário por dia de ocupação do imóvel.

26. DEVOLUÇÃO DA CTPS - Os empregadores obrigam-se a efetuar a anotação de saída na Carteira de Trabalho e Previdência Social, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a rescisão do contrato de trabalho.

27. DISPENSA - SAQUE DO PIS - Os empregadores dispensarão seus empregados para o saque das parcelas do PIS, sem prejuízo salarial: por meio expediente aqueles com domicílio bancário na cidade em que trabalham; por 1 (um) dia - expediente integral - aqueles com domicílio bancário em outro município.

28. ESTABILIDADE - EMPREGADA GESTANTE - Fica vedada à dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário, excluindo-se do referido período o de eventual aviso prévio.

Parágrafo único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar ao condomínio atestado médico que confirme gravidez anterior ao aviso prévio, ocasião em que será reintegrada ao emprego, ou terá indenizado o período de estabilidade provisória, sem direito à percepção dos salários correspondentes ao período anterior à comprovação.

29. ESTABILIDADE NA APOSENTADORIA - Fica assegurada ao empregado que mantenha contrato de trabalho com o mesmo condomínio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos, estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores à implementação da carência necessária à obtenção da aposentadoria, não incluído nesse período o prazo do aviso prévio.

§ 1º - Para fazer jus à estabilidade prevista nesta cláusula o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço necessário à obtenção do benefício, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, à vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência de tempo necessário à concessão do benefício.

§ 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando na hipótese de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

30. ESTABILIDADE - RETORNO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - O empregado que retornar de benefício previdenciário terá assegurado o direito à estabilidade no emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, desde que apto a desempenhar a mesma atividade anterior.

31. FALTA - ABONO - Fica garantido ao responsável por filhos com idade até 12 (doze) anos abono de falta para acompanhamento à consulta médica, mediante comprovação através de atestado médico, limitado o benefício a 5 (cinco) faltas por ano.

32. FÉRIAS - Por ocasião da concessão das férias, percebendo o empregado salário utilidade habitação, o percentual de 24% (vinte e quatro por cento) deverá ser incluído para fins de cálculo da remuneração devida no período e descontado em idêntico percentual.

Parágrafo único - Na hipótese de pagamento da gratificação natalina, deverá ser incluído o percentual do salário utilidade habitação, sem que haja qualquer tipo de desconto a este título.

33. FÉRIAS - INÍCIO - O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dia de compensação de repouso.

34. GUIA DE RECOLHIMENTO - A guia de recolhimento da contribuição patronal como a dos empregados, deverá estar acompanhada de uma relação nominal dos empregados onde conste a data de admissão, salário-base, salário reajustado e a importância descontada de cada empregado.

35. HORAS EXTRAS - As horas extras trabalhadas pelos empregados nos dias úteis serão pagas com o adicional de 60 % (sessenta por cento).

36. JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO - Os condomínios ou entidades representadas pelo sindicato patronal poderão adotar a implantação de jornada flexível de trabalho, tanto para empregados do sexo masculino quanto do sexo feminino e menores, controlada por "Sistema de Créditos e Débitos de Horas Trabalhadas", em que as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou períodos, sejam compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias ou período. Para adoção do sistema, em se tratando de empregado menor ou do sexo feminino será necessária a existência do atestado médico.

§ 1º - A apuração e liquidação de saldo de horas, será feita ao final de cada bimestre, devendo a periodicidade ser fixada pelo empregador, com prévia comunicação aos empregados.

§ 2º - No final do bimestre, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei, acordo ou convenção coletiva. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem.

§ 3º - A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias, devendo ser respeitado o descanso semanal remunerado, na forma da lei, exceto quando adotado o regime previsto na cláusula seguinte.

§ 4º - Os empregadores que adotarem a jornada flexível ficam obrigados a manter registro de frequência, bem como controle de crédito ou débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente.

§ 5º - Na ocorrência de rescisão contratual no curso do bimestre será adotado o procedimento ajustado no parágrafo segundo supra.

§ 6º - Para os empregados estudantes ou empregadas com filho menor de 12 (doze) anos de idade fica estabelecido que a faculdade outorgada aos condomínios no *caput* desta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Uma vez estabelecido, não poderá suprimi-lo sem a prévia concordância do empregado.

§ 7º - A faculdade estabelecida no *caput* desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

37. JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO - 12 x 36 - Os condomínios ficam autorizados a adotar regime de compensação de horário conhecido como "*12 por 36*", assim entendida a prestação de trabalho em jornada de 12 (doze) horas seguida de folga de 36 (trinta e seis) horas, o que implica em prestação de serviço por 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e por 36 (trinta e seis) horas na semana seguinte. Adotado o regime, somente serão consideradas como extras as horas excedentes à jornada aqui autorizada.

38. MOTIVO DA RESCISÃO - Os empregados demitidos por prática de falta grave deverão ser comunicados por escrito, mediante contra recibo.

39. QUADRO DE AVISOS - As empresas administradoras, imobiliárias e afins deverão permitir a utilização de seus quadros de aviso para a afixação de boletins e avisos do sindicato, quando solicitado por seu presidente, desde que não tenham conteúdo político partidário, expressões ofensivas ou de desrespeito à pessoa física ou jurídica.

40. READMISSÃO - Readmitido empregado no prazo de um ano, contado a partir do termo final de seu contrato, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

41. RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RAIS - Obrigam-se as entidades representadas pelo sindicato patronal a remeter ao sindicato profissional, uma vez ao ano, entre março e abril, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

Parágrafo único - A relação constante no *caput* da presente cláusula, ficará dispensada se o empregador fornecer ao sindicato profissional cópia da Relação Anual de Informações Salariais (RAIS), por ocasião de seu preenchimento, no início de cada ano, bem como com a guia DARF, devidamente autenticada pelo banco recebedor.

42. REPRESENTANTES SINDICAIS - Fica assegurado ao sindicato profissional o direito de indicar representantes nos municípios em que tenha sede, sub-sede ou delegacia. Aos empregados indicados, em número de 01 (um) por município, fica garantida, a partir da comunicação de sua escolha ao empregador e ao SECOVI/RS, a estabilidade no emprego durante a vigência da presente convenção, somente podendo ser demitido por justa causa.

43. RESCISÃO - PRAZO PAGAMENTO - Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficarão os condomínios obrigados ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do aviso ou dispensa de seu cumprimento; ou
- c) ao final da prestação de serviço, quando o empregado optar pela hipótese prevista no § único do artigo 488 da CLT, conforme § único da cláusula 17.

Parágrafo único - A inobservância dos prazos sujeitará o infrator ao pagamento da multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT. A multa estipulada não será devida nas seguintes hipóteses:

- a) quando o atraso no pagamento das verbas rescisórias decorra de força maior;
- b) no caso de não comparecimento do empregado no dia apurado, quando o empregador o notificar, por escrito e mediante contra recibo, do dia, hora e local em que os valores rescisórios estariam à disposição do empregado;
- c) quando de consignação em pagamento.

44. SALÁRIO COMPROVANTE DE PAGAMENTO - O pagamento do salário será feito mediante recibo, devendo ser fornecida cópia ao empregado, contendo a identificação do empregador, a remuneração do empregado e a discriminação das parcelas e quantias pagas, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetivados, inclusive para a Previdência Social.

§ 1º - As folhas de pagamento e os respectivos recibos de todos os empregados que estejam recebendo salário habitação deverão conter, com destaque, a parcela destinada para essa verba, tanto na coluna de crédito quanto na de débito. O valor do desconto deverá ser igual ao valor do crédito. O salário nominal e o valor relativo à utilidade habitação, servirão de base para os descontos previdenciários e recolhimentos do FGTS.

§ 2º - Sem prejuízo de entrega ou remessa de cópia do recibo para os empregados, o empregador fica desobrigado de colher a assinatura do trabalhador na via do recibo de pagamento de salários que fica com o condomínio, quando o pagamento se fizer através de depósito em conta corrente do empregado, ordem de pagamento ou conta-salário, para saque pelo uso de cartão magnético ou por outra forma ajustada com o estabelecimento bancário.

Deverá o empregador manter sob sua guarda os comprovantes de depósito. Obriga-se o empregador, quando solicitado pelo empregado, o fornecimento de cópias dos recibos salariais.

45. SALÁRIO HABITAÇÃO - No caso de perceber o empregado salário utilidade habitação, os empregadores obrigam-se a incorporar ao salário o valor da utilidade habitação em percentual de 24% (vinte e quatro por cento), que será calculado sobre o salário contratual, tanto para os efeitos previdenciários como para o pagamento das parcelas que tenham o salário como base de cálculo.

46. SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

47. SEGURO DE VIDA – Deverá o empregador manter seguro de vida em grupo, no valor de **13.774,47 (treze mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)** por empregado, para o caso de morte, qualquer que seja a causa, e para o caso de acidente que gere invalidez permanente, também qualquer que seja a causa.

Parágrafo único - Os condomínios que não conseguirem contratar o seguro acima referido e obtiverem junto às entidades acordantes declaração nesse sentido, ficarão dispensados do cumprimento da presente cláusula.

48. SERVIÇOS DE SAÚDE – Os condomínios com sede em Porto Alegre e nos municípios referidos na letra "e" infra se obrigam a prestar serviços de saúde a seus empregados, nas seguintes condições:

a) Os serviços poderão ser prestados diretamente ou através de convênios com prestadores de serviços de saúde ou, preferencialmente, com o SERVIÇO SOCIAL DA HABITAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – SECOVIMED/RS;

b) Em relação à assistência médica, a obrigação limita-se a consultas e atendimento ambulatorial, no mínimo equivalente àquele prestado pelo SECOVIMED/RS na data da assinatura desta convenção;

c) Quando os serviços conveniados pelo condomínio forem mais abrangentes do que aqueles disponibilizados pelo SECOVIMED/RS, o condomínio poderá conveniar com seus empregados a participação desses no custeio do convênio;

d) Serviços odontológicos não serão obrigatórios;

e) Poderão optar pelos serviços do SECOVIMED/RS os condomínios estabelecidos nos municípios de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Alvorada, Cachoeirinha, Viamão, Gravataí, Eldorado do Sul, Sapucaia do Sul e Guaíba;

f) Os condomínios que optarem pela prestação de serviços de saúde através do SECOVIMED/RS deverão recolher, mensalmente, através de documento próprio a contribuição de custeio na forma fixada pela Assembléia Geral do SECOVI/RS;

g) Os serviços ambulatoriais, exceto Medicina do Trabalho – prestados pelo SECOVIMED/RS serão custeados através da contribuição mensal dos condomínios no valor correspondente a **2,5% (dois e meio por cento)** do montante bruto da folha de pagamento dos condomínios, não podendo o valor a ser recolhido resultar em contribuição inferior a **R\$ 45,23 (quarenta e cinco reais e vinte e três centavos)**.

h) A Diretoria do SECOVIMED/RS poderá instituir regulamento aprovando:

h.1) Penalidade pecuniária para os empregadores, cujos empregados usuários não compareçam as consultas marcadas e não efetuem o correspondente cancelamento com 24h (vinte e quatro) horas de antecedência.

h.2) Critérios e Valores a serem cobrados pela prestação dos serviços relativos a Medicina e Segurança do Trabalho.

i) O SECOVIMED/RS é uma parceria entre o sindicato patronal e os sindicatos profissionais. Os serviços que se dispõe a prestar decorrem da contribuição de custeio e somente poderão ser usufruídos pelos beneficiários se tanto o empregador como os empregados estiverem em dia com suas obrigações sindicais. Comprovada a adimplência dos empregadores para com o SECOVIMED/RS e para com o SECOVI/RS, o atendimento será prestado sem nenhum ônus para os síndicos e empregados do condomínio.

49. ASSISTÊNCIA A SAÚDE - CONDOMINIOS LITORAL NORTE - Os condomínios residenciais e comerciais localizados nos Municípios de Atlântida, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Cidreira, Imbé, Osório, Palmares do Sul, Rondinha, Torres, Tramandaí e Xangrilá, poderão celebrar convênios com médicos, clínicas médicas ou prestadoras de serviços de saúde para a prestação de assistência médica a seus respectivos empregados.

Parágrafo Primeiro: A abrangência dos serviços a serem conveniados será aquela que se adequar às possibilidades econômico-financeiras do empregador que por eles optar.

Parágrafo Segundo: As entidades sindicais convenientes reconhecem e acordam expressamente que a presente cláusula tem duração limitada ao período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e desde já repudiam qualquer alegação de direito adquirido.

Parágrafo Terceiro: Consoante prevê o inciso IV do § 2º do art. 458 da CLT, a assistência médica prestada aos trabalhadores, nas condições aqui ajustadas, não possui natureza salarial.

50. TRABALHO EM DOMINGOS OU FERIADOS - Fica garantido aos empregados que trabalharem aos domingos e feriados sem o correspondente repouso semanal remunerado, a dobra de lei. As horas extras prestadas aos domingos e feriados, ou seja, aquelas que excederem à jornada diária normal de trabalho, na hipótese de descanso em outro dia da semana, serão satisfeitas acrescidas de um adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo único: A disposição contida no caput não se aplicará quando adotado regime de trabalho de 12 X 36 horas, conforme disposto na cláusula 37 retro.

51. UNIFORMES - Os empregadores que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los, em número de 02 (dois) ao ano, sem qualquer ônus para os empregados.

52. ACIDENTE DE TRABALHO - Em se tratando de ausência ao serviço, em razão de acidente de trabalho, permanecendo o empregado afastado por mais de 15 (quinze) dias, fica assegurada a garantia de emprego prevista no art. 118 da lei nº 8.213/1991.

53. ATRASO AO SERVIÇO - Fica proibido o desconto do repouso semanal remunerado quando o empregado que se apresentando atrasado for admitido ao serviço.

54. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA – Na hipótese de descumprimento por parte de condomínio empregador de qualquer das cláusulas ajustadas o sindicato profissional notificará por correspondência protocolada a entidade sindical patronal diligenciará junto ao seu representado a fim de buscar o cumprimento da obrigação.

55. VIGÊNCIA - As cláusulas da presente convenção vigorarão de 01 de março de 2007 até 29 de fevereiro de 2008.

Porto Alegre, 11 de junho 2007.

Moacyr Schukster

CPF: 004.066.860-68

Sindicato Intermunicipal das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais no Rio Grande do Sul – SECOVI/RS.

Antônio Job Barreto - OAB/RS - 19.550

CPF: 412.948.740-04

Edison Artur da Silva Feijó

CPF: 201.813.530/91

Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Shopping Centers e Flats, e de Trabalhadores em Empresas Interpostas em Edifícios e Condomínios do Estado do Rio Grande do Sul – SINDEF/RS.

Mauro José Tosi – OAB/RS – 15.362

CPF: 404.607.110/91